



*Atualiza o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL), nível Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 3707/2023-81;

***R E S O L V E ad referendum deste Conselho:***

**Art. 1º**

Atualizar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Maranhão (PPGFIL/UFMA), nível Mestrado Acadêmico, passando a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 20 de agosto de 2024.

**Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA**

**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Maranhão (PPGFIL/UFMA), vinculado ao Centro de Ciências Humanas (CCH) desta Universidade, tem como objetivo principal formar pesquisadoras, pesquisadores e docentes na área de Filosofia em nível de Mestrado Acadêmico.

**Art. 2º** O PPGFIL tem como objetivos específicos:

- I. Formar pesquisadores em Filosofia, proporcionando o contato com diversas metodologias e campos de investigação filosófica;
- II. Produzir literatura filosófica de boa qualidade, a qual possa ser submetida para publicação por meio de editoras e periódicos reconhecidos pela excelência acadêmica, tanto em âmbito nacional como internacional;
- III. Formar profissionais habilitados a lecionar, em cursos de graduação, disciplinas de caráter filosófico sobre suas respectivas especialidades;
- IV. Fomentar a realização de eventos acadêmicos visando a divulgação e discussão dos resultados das pesquisas de seu corpo docente e discente, bem como, visando ao intercâmbio com pesquisadores e grupos de outras Instituições de Ensino Superior (IES);
- V. Estimular a interação com o curso de graduação em Filosofia da UFMA com outros cursos de graduação e pós-graduação, desta e de outras IES, que possuam afinidades temáticas com as pesquisas realizadas no Programa; e
- VI. Propiciar a egressos dos cursos de graduação em Filosofia e áreas afins, tanto do Estado do Maranhão como de outros estados, a oportunidade de prosseguir com sua formação acadêmica em nível de pós-graduação.

**Art. 3º** O PPGFIL está vinculado à área de avaliação Filosofia na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**§ 1º** As linhas de pesquisa são definidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as orientações da Área de Avaliação Filosofia/CAPES, devidamente publicadas na página do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

**§ 2º** Alteração da área de concentração, e a criação e/ou extinção de linhas de pesquisa devem atender aos preceitos normativos da Área de Avaliação de Filosofia na CAPES e definidas em norma específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 4º**

O PPGFIL, por meio da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ou por meio de outra estrutura que vier a sucedê-la, poderá promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da Universidade.

**Art. 5º**

O PPGFIL poderá compartilhar disciplinas com outros programas de pós-graduação da UFMA, a critério dos Colegiados dos Programas envolvidos.

**Art. 6º**

O Programa poderá oferecer estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por normativas específicas da UFMA aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) e, por norma interna complementar do Programa.

**Art. 7º**

São características do Programa:

- I. Flexibilidade curricular para atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos discentes;
- II. Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- III. Incentivo à interdisciplinaridade;
- IV. Utilização de sistema de créditos;
- V. Oferta de disciplinas em periodicidade semestral, de acordo com este Regimento, de forma concentrada ou modular, a critério do Colegiado, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;
- VI. Manutenção de um quadro de docentes qualificados baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em norma interna específica do Programa, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de área da CAPES;
- VII. Processo seletivo de discentes por meio de edital;
- VIII. Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;
- IX. Processo de aproveitamento acadêmico;
- X. Exigência de trabalho de conclusão: dissertação no formato estabelecido neste Regimento Interno;
- XI. Qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica e técnica;
- XII. Integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XIII. Incentivo e incremento à internacionalização da UFMA;
- XIV. Incentivo à inserção social da UFMA;
- XV. Realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA; e
- XVI. Realização do planejamento estratégico plurianual (em periodicidade igual ou inferior ao período de avaliação da CAPES), seguindo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES.

**Art. 8º**

O Programa obedecerá à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à resolução da Política de Internacionalização, à este Regimento Interno e às normativas internas da UFMA e do Programa.

## Parágrafo Único.

O Programa será representado, acompanhado e supervisionado de forma consultiva, no âmbito da AGEUFMA, pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), que assessorará a AGEUFMA e será instituída por resolução própria.

**Art. 9º**

Constarão em normas internas complementares do Programa os parâmetros e procedimentos para os seguintes processos, de acordo com as normas nacionais e/ou da UFMA vigentes:

- I. Estrutura curricular do Programa, com a carga horária obrigatória e a correspondência em créditos;
- II. Critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
- III. Critérios para seleção de discentes;
- IV. Políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas;
- V. Políticas de incentivo à qualificação de servidores;
- VI. Critérios para a distribuição de bolsas;
- VII. Critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;
- VIII. Critérios para realização de estágio pós-doutoral;
- VIII. Critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou atividade equivalente com ou sem bolsas concedidas ao Programa;
- IX. Critérios para Cotutela de Dissertação de acordo com as normas vigentes na CAPES e na UFMA;
- X. Política de inclusão de docentes recém-doutores ou pós-doutorandos no corpo docente;
- XI. Área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa, com as devidas descrições; e
- XII. Outros processos relevantes para a gestão do Programa.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 10**

Integram a administração acadêmica do Programa:

- I. Colegiado;
- II. Coordenadoria;
- III. Secretaria de Apoio Administrativo; e
- IV. Comissão de Bolsas.

### Seção I Do Colegiado do Programa

**Art. 11**

O Colegiado é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do PPGFIL, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

**Art. 12**

O Colegiado do Programa terá a seguinte composição:

- I. Coordenador do Programa, escolhido dentre os docentes permanentes do Programa que sejam docentes da UFMA, a partir da maioria dos votos do corpo docente, discente e técnico- administrativo, de acordo com este Regimento Interno, o qual exercerá a função de presidente durante as reuniões;
- II. Subcoordenador do Programa, também escolhido dentre os docentes permanentes do Programa que sejam docentes da UFMA, a partir da maioria dos votos do corpo docente, discente e técnico- administrativo, de acordo com este Regimento Interno, o qual exercerá as mesmas funções de Coordenador do Programa em caso de afastamento ou impedimento deste;
- III. Docentes do quadro permanente do Programa e respectivos suplentes, eleitos pelos corpos docente e discente do Programa, para mandato de dois anos, na proporção de 2/3 (dois terços) dos integrantes do corpo docente permanente, preservada a paridade de representantes de cada linha de pesquisa do Programa, permitida a recondução;
- IV. Representantes do corpo discente (um titular e um suplente), eleitos por seus pares, na proporção de 1/5 (um quinto) do corpo docente, preferencialmente de turmas com ingresso em anos diferentes, para mandato de um ano, permitida uma recondução; e
- V. Representação do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver, na proporção de um décimo dos membros docentes do Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 1º**

Os representantes docentes serão eleitos pelos corpos docente e discente do Programa por meio de edital de convocação e eleição, no qual constarão os procedimentos, parâmetros e datas de todo o processo eleitoral.

**§ 2º**

Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares por meio de edital de convocação e eleição, no qual constarão os procedimentos, parâmetros e datas de todo o processo eleitoral.

**Art. 13**

As reuniões ordinárias do Colegiado do Programa realizam-se por convocação do Coordenador, sendo definida a pauta com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o calendário de reuniões regulares, o qual deve ser divulgado no início de cada semestre letivo.

**§ 1º**

As reuniões extraordinárias são convocadas, em qualquer momento, pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros componentes do Colegiado do Programa, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, podendo essa antecedência ser reduzida para um dia útil em caso de assunto urgente que o justifique e que deverá constar no texto da convocação.

**§ 2º**

Para efeito de *quórum*, as reuniões do Colegiado do Programa deverão contar com a maioria absoluta (mais da metade) de seus integrantes que estejam no exercício de suas funções.

**§ 3º** Poderão participar das reuniões do Colegiado do Programa docentes colaboradores e visitantes com direito a voz e sem direito a voto.

**§ 4º** As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos votos daqueles presentes na reunião.

**§ 5º** As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer tanto presencialmente quanto por meio de tecnologia remota, conforme a necessidade do Colegiado do Programa.

**§ 6º** Os registros das reuniões serão lavrados em atas, que serão disponibilizadas para consulta e autenticação por cada membro do Colegiado do Programa antes da reunião subsequente.

**Art. 14** Os recursos às decisões ordinárias do Colegiado deverão ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o Programa é vinculado e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE), conforme determina a norma vigente.

**Parágrafo Único.** Os recursos à decisão do CONSEPE, apenas quando em condição de conflito com o Estatuto da UFMA, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Universitário (CONSUN), caso contrário, a decisão do CONSEPE tem caráter terminativo.

**Art. 15** São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Propor a criação de novos cursos *stricto sensu* dentro do Programa;
- II. Sugerir modificações no Regimento Interno do Programa sempre que se fizerem necessárias, submetendo-os à AGEUFMA, para aprovação;
- III. Elaborar e aprovar as normas internas complementares do Programa e as suas alterações;
- IV. Propor alterações nas linhas de pesquisa, áreas de concentração e matriz curricular do Programa, observadas as orientações do Documento da Área da CAPES e da AGEUFMA;
- V. Homologar as eleições do Coordenador e Subcoordenador do Programa, observando o que dispõe este Regimento Interno;
- VI. Estabelecer critérios adicionais para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, além daqueles discriminados nos arts. 32 e 34 deste Regimento Interno;
- VII. Aprovar o edital de credenciamento de novos docentes e analisar as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa, elaborado por comissão designada para este fim;
- VIII. Credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;
- IX. Manifestar-se, sempre que convocado sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- X. Aprovar o planejamento anual do Programa;

XI. Homologar a lista de oferta das disciplinas a serem oferecidas pelo Programa a cada semestre letivo;

XII. Analisar e aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) e outros, elaborados pelo Coordenador do Programa;

XIII. Constituir a Comissão de Bolsas do Programa;

XIV. Apreciar e aprovar os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, a partir da respectiva proposta da Comissão de Bolsas, considerando as regras deste regimento e das agências de fomento;

XV. Homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa baseada nos critérios de meritocracia e na condição socioeconômica dos discentes;

XVI. Constituir as comissões de seleção de ingresso de discentes ao Programa;

XVII. Apreciar e aprovar o calendário e edital de seleção com proposta de número de vagas para ingresso de novas turmas discentes no Programa, proposto pela comissão de seleção, bem como quaisquer alterações e retificações que forem solicitadas;

XVIII. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;

XIX. Aprovar as indicações de orientadores e coorientadores para cada discente do Programa;

XX. Decidir sobre os pedidos de mudança de orientador, tanto solicitados pelo próprio discente quanto pelo orientador;

XXI. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de conclusão do curso, considerando o disposto neste Regimento;

XXII. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula de discentes;

XXIII. Examinar os pedidos de revisão de conceitos obtidos pelos discentes nas disciplinas;

XXIV. Aprovar os planos de trabalho solicitados em Estágio de Docência;

XXV. Aprovar a composição das bancas de qualificação e de defesa de Dissertação de Mestrado, em comum acordo com o orientador da pesquisa em questão;

XXVI. Homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas de Dissertação;

XXVII. Propor convênios de interesse do Programa, observando os trâmites processuais da Universidade;

XXVIII. Homologar e encaminhar à AGEUFMA, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;

XXIX. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;

XXX. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos; e

XXXI. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

## Seção II Da Coordenadoria

**Art. 16** A Coordenadoria do PPGFIL é constituída por um Coordenador e um Subcoordenador, sendo vinculada ao Centro de Ciências Humanas (CCH) e tendo como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.

**§ 1º** O Coordenador será escolhido por maioria simples dos votos, mediante eleição paritária com participação de todo o corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação do Programa.

**§ 2º** Os candidatos à função de Coordenador deverão ser docentes do PPGFIL, vinculados à UFMA, preferencialmente com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES para o conceito ao qual se encontra o Programa ou superior.

**§ 3º** O Subcoordenador será escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, tendo sua indicação registrada em ata.

**§ 4º** O Coordenador e o Subcoordenador terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, mediante nova eleição.

**§ 5º** Em casos especiais, com concordância do Colegiado do Programa e da AGEUFMA, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até 02 (dois) anos.

**§ 6º** O mandato do Coordenador deverá terminar apenas após o envio do relatório anual para a CAPES e, caso termine antes da data de envio do relatório, o mandato deverá ser prorrogado de forma *pro tempore* para que não haja prejuízo para o Programa (art. 16, § 6º, da Resolução nº 2.403-CONSEPE-2021).

**§ 7º** Em caso de vacância provisória da função de Coordenador, ocupará o cargo o Subcoordenador, mediante solicitação de portaria de substituição pelo Coordenador a ser substituído.

**§ 8º** Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, o Subcoordenador deverá assumir a coordenação de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA), anexando as atas do Colegiado do Programa de sua indicação como Subcoordenador e homologação como novo Coordenador.

**§ 9º** Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Subcoordenador assume a coordenação e convoca eleição, no prazo de até 02 (dois) meses, para ambos os cargos de Coordenador e Subcoordenador do Programa, nos termos deste Regimento Interno.

**§ 10** Em caso de vacância da função de Subcoordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador deverá convocar reunião do Colegiado do Programa para indicação do substituto entre seus membros e homologação da escolha, até o prazo limite do mandato do Coordenador.

**§ 11** Pelo menos 02 (dois) meses antes do término de seu mandato, o Coordenador do PPGFIL convocará todo o corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação do Programa para a eleição de Coordenador e Subcoordenador.

**§ 12** O Coordenador poderá contabilizar 20 (vinte) horas semanais em seu Planejamento Individual Docente (PID) relativas a essa atribuição e não poderá acumular sua função com outro cargo de gestão na UFMA ou fora dela.

**§ 13** O Subcoordenador poderá contabilizar 10 (dez) horas semanais em seu Planejamento Individual Docente (PID) relativas a essa atribuição e não poderá acumular sua função com outro cargo comissionado de gestão na UFMA, ou fora dela.

**§ 14** O Coordenador e o Subcoordenador do Programa não poderão ser docentes de outras IES.

**Art. 17** São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pela experiência de sua aplicação;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa de acordo com o Regimento Interno;
- IV. Solicitar aos setores responsáveis as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- V. Elaborar o planejamento semestral de disciplinas e demais atividades acadêmico-científicas do PPGFIL a fim de submetê-lo à aprovação do Colegiado do Programa;
- VI. Representar o Programa perante todos os órgãos e instâncias da UFMA, bem como perante as instituições ou agências de fomento;
- VII. Organizar o Calendário Acadêmico do Curso a ser homologado pelo Colegiado do Programa;
- VIII. Homologar a matrícula dos discentes no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- IX. Encaminhar ao Colegiado do PPGFIL proposta para composição das bancas de defesa, qualificação ou seleção para ingresso no Programa previstas neste Regimento Interno;
- X. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- XI. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa qualquer proposta de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

XII. Propor ou encaminhar ao Colegiado do PPGFIL para homologação toda e qualquer indicação de docente visitante para desenvolvimento de atividades no Programa;

XIII. Coordenar o processo de planejamento e autoavaliação do Programa, e de coleta das informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES;

XIV. Apresentar o relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à AGEUFMA no prazo por ela estipulado;

XV. Levar ao conhecimento do Colegiado do Programa, para devida homologação, as solicitações ou indicações de docentes para as funções de orientador e/ou coorientador de Dissertação;

XVI. Supervisionar o funcionamento da Secretaria de Apoio Administrativo e de todos os demais setores e serviços administrativos;

XVII. Decidir *ad referendum* todos os assuntos cuja urgência possa justificar esse procedimento;

XVIII. Submeter os pedidos de equivalência de créditos, devidamente instruídos conforme a legalidade regimental, à apreciação do Colegiado do Programa;

XIX. Pronunciar-se perante o Colegiado do Programa, por meio de parecer, sobre os pedidos de mudança de professor orientador;

XX. Autorizar, em comum acordo com o orientador, que o discente curse disciplinas em outros cursos oferecidos pela UFMA ou por instituições devidamente credenciadas no país;

XXI. Encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação de desligamento de discentes ou trancamento do Curso;

XXII. Encaminhar ao Colegiado do Programa, para homologação, relatório do processo de eleição para representação discente;

XXIII. Fazer cumprir os processos eleitorais estabelecidos pelo Colegiado do Programa;

XXIV. Encaminhar à deliberação do Colegiado do PPGFIL o edital de seleção para ingresso no Programa, com o respectivo número de vagas, exigências de inscrição e etapas de seleção dos candidatos;

XXV. Enviar o edital de seleção dos discentes para ingresso no PPGFIL, aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado do Programa, à Procuradoria Federal para avaliação;

XXVI. Submeter o edital de seleção e quaisquer alterações e retificações para a Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA) para publicação;

XXVII. Submeter à apreciação do Colegiado do PPGFIL, acompanhado de parecer devidamente fundamentado, qualquer pedido de desligamento temporário ou de alteração de categoria de docente integrante do Programa;

XXVIII. Emitir declarações, atestados e equivalentes, bem como firmar documentos em nome do Programa;

XXIX. Informar, antes de cada semestre letivo, as subunidades em que estão lotados os docentes do Programa, acerca das disciplinas que estes ministrarão no referido semestre;

XXX. Gerir a execução dos recursos financeiros destinados ao PPGFIL, de acordo com as deliberações do Colegiado do Programa;

XXXI. Gerir e manter atualizado o registro do patrimônio físico lotado no Programa; e  
XXXII. Submeter à Unidade Acadêmica do Programa e à AGEUFMA os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior.

**Art. 18**

Compete ao Subcoordenador do Programa:

- I. Auxiliar o Coordenador na execução das deliberações do Colegiado do Programa;
- II. Substituir formalmente o Coordenador do Programa nas suas ausências e/ou impedimentos, mediante portaria de substituição;
- III. Exercer atribuições que lhe venham ser delegadas pelo Colegiado e/ou pelo Coordenador do Programa; e
- IV. Assumir a coordenação de forma pro tempore em caso de vacância permanente da função de Coordenador.

### **Seção III** **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

**Art. 19**

A Secretaria de Apoio Administrativo do PPGFIL será constituída de no mínimo um servidor de carreira desta Instituição, preferencialmente um técnico-administrativo em educação (TAE), junto com auxiliares administrativos quando possível.

**Art. 20**

Compete à Secretaria de Apoio Administrativo do Programa as seguintes atribuições:

- I. Realizar os serviços administrativos e manter a organização do Programa;
- II. Manter atualizados os dados do Programa no SIGAA;
- III. Receber, distribuir e arquivar documentos e processos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV. Auxiliar o Coordenador na preparação de relatórios, documentos e atas a serem apresentados ao Colegiado do Programa e à AGEUFMA, bem como nas prestações de contas;
- V. Organizar e manter atualizada toda a documentação do Programa;
- VI. Fornecer, quando solicitado oficialmente, informações e documentos relativos ao Programa;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII. Manter atualizada a situação cadastral dos docentes e discentes vinculados ao Programa;
- IX. Encaminhar à AGEUFMA os pedidos de emissão de diplomas para os discentes que concluíram o Curso de Mestrado oferecido pelo PPGFIL, acompanhados da documentação necessária;
- X. Informar ao corpo discente, quando solicitado, acerca dos procedimentos para realização de matrículas e outras atividades do Programa;
- XI. Manter atualizada a página do Programa na internet;
- XII. Auxiliar os docentes na promoção ou realização de eventos acadêmicos promovidos pelo Programa; e
- XIII. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados relativos ao Programa na Plataforma Sucupira da CAPES.

## Seção IV

### Da Comissão de Bolsas

#### **Art. 21**

A Comissão de Bolsas, constituída pelo Colegiado, é composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes, incluindo o Coordenador do PPGFIL, um representante docente para cada linha de pesquisa do Programa e um representante discente, por um período de 02 (dois) anos, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. O Coordenador do Programa será o presidente da Comissão;
- II. Os representantes docentes deverão fazer parte do quadro de docentes permanentes do PPGFIL, sendo um de cada linha de pesquisa do Programa;
- III. O representante discente deverá ser aluno regularmente matriculado no Programa, preferencialmente a partir do segundo semestre, e que não esteja concorrendo a cota de bolsas; e
- IV. O representante discente será escolhido pelos seus pares, admitindo-se que seja o mesmo representante discente no Colegiado do Programa.

#### **Art. 22**

São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Elaborar e submeter, para apreciação e aprovação do Colegiado do Programa, a instrução normativa contendo os critérios para alocação de todas as bolsas recebidas das agências de fomento e da própria UFMA, considerando o mérito acadêmico e os parâmetros socioeconômicos dos candidatos dentro dos limites deste Regimento Interno e das normas vigentes;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas aprovados pelo Colegiado do Programa;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo, bem como avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor ao Colegiado do Programa as concessões e suspensões de bolsas;
- IV. Analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos bolsistas;
- V. Manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a AGEUFMA, para as instituições de fomento e para consulta pública em sua página eletrônica; e
- VI. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios em relação à quantidade de bolsas e duração das mesmas, para verificação pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA) ou pelas agências de fomento.

#### **Art. 23**

A Comissão de Bolsas se reunirá semestralmente em caráter ordinário para atender ao previsto no art. 22 deste Regimento Interno, e em caráter extraordinário sempre que necessário, bem como encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

#### **§ 1º**

A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar ata justificando a indicação do nome do discente selecionado.

**§ 2º** Das decisões sobre alocações e suspensões de bolsas cabe recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa, em segunda instância, à Unidade Acadêmica à qual o PPGFIL está vinculado, em terceira instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) e, em última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

**Art. 24** Em conformidade com a portaria vigente na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), o corpo docente do PPGFIL será constituído por:

- I. Professores permanentes;
- II. Professores colaboradores; e
- III. Professores visitantes.

**§ 1º** Para pertencer à condição de professor permanente do Programa, o docente deve:

- I. Ser docente da Carreira do Magistério Superior na UFMA ou de outra IES;
- II. Ter sido aprovado e classificado em edital de credenciamento elaborado pelo Programa;
- III. Uma vez credenciado como professor permanente, satisfazer aos critérios para recredenciamento no período previsto para tal;
- IV. Dedicar ao Programa carga horária do regime de trabalho igual ou superior a 10 (dez) horas semanais; e
- V. Apresentar produção intelectual compatível com os indicadores de avaliação do documento da área de Filosofia na CAPES, vigentes no período.

**§ 2º** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes com vínculo funcional na UFMA ou outra IES, ainda que não integrantes da Carreira de Magistério Superior poderão ser credenciados ou recredenciados como permanentes, desde que satisfaçam os requisitos e atribuições II, III, IV e V do parágrafo precedente.

**§ 3º** Podem ser docentes colaboradores os professores, bem como pós-doutorandos, da UFMA ou de outras IES que tenham sido aprovados e classificados para a referida categoria em edital de credenciamento elaborado pelo PPGFIL, e que tenham sido aprovados para a condição de professores colaboradores pelo Colegiado do Programa.

**§ 4º** Integram a categoria de docentes visitantes os professores ou pesquisadores, no Brasil ou no exterior, com comprovada e reconhecida produção acadêmica, aprovados pelo Colegiado do Programa para exercerem essa função, e que, liberados por suas instituições (quando for o caso), colocam-se à disposição do Programa durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

**Art. 25** Todo docente do Programa, de quaisquer das 03 (três) categorias estabelecidas pelo art. 24, deve ser cadastrado na Plataforma Sucupira de acordo com a respectiva categoria e conforme procedimentos definidos nas normas vigentes da CAPES, da AGEUFMA e neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Docentes vinculados a outras IES diferentes da UFMA, desde que devidamente reconhecidas pelo MEC, podem ser credenciados em quaisquer das 03 (três) categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

**Art. 26** Não se caracterizam como docentes do Programa os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, como membros de banca de exame ou como coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

**Art. 27** Compete aos docentes do Programa:

- I. Exercer atividades de ensino, pesquisa e orientação no âmbito do Programa e em conformidade com as designações do Colegiado do Programa;
- II. Desenvolver pesquisas que resultem em produção acadêmica, de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES e em conformidade com a(s) linha(s) de pesquisa do PPGFIL à qual está vinculado o docente;
- III. Integrar comissões e bancas examinadoras do Programa;
- IV. Manter atualizados os registros de controle acadêmico das disciplinas e orientações sob sua responsabilidade;
- V. Apresentar em tempo hábil relatórios e informações solicitadas pela Coordenadoria do Programa;
- VI. Exercer funções e/ou atividades administrativas, quando necessário, no caso exclusivo da categoria docente permanente e que integre a carreira do magistério na UFMA;
- VII. Participar no planejamento, divulgação e realização de eventos acadêmicos promovidos pelo Programa;
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa;
- IX. Cumprir o calendário letivo estabelecido no início do semestre pelo Colegiado do Programa; e
- X. Contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional ou nacional.

**Art. 28** Compete a todos os docentes permanentes do Programa, a cada quadriênio de avaliação da CAPES, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Oferecer, em regime individual ou compartilhado, pelo menos duas disciplinas no Programa;
- II. Coordenar no mínimo um projeto de pesquisa, aprovado institucionalmente, condizente com cada linha de pesquisa do Programa à qual está vinculado o docente;
- III. Participar, como líder ou membro, de grupo de pesquisa regularmente cadastrado no CNPq;

IV. Orientar ou coorientar pelo menos 02 (duas) pesquisas de Dissertação no PPGFIL, sendo pelo menos uma em cada linha de pesquisa do Programa à qual está vinculado o docente;

V. Publicar, individualmente ou em coautoria, artigos ou capítulos de livros classificados em estratos superiores do *Qualis*, condizentes com cada linha de pesquisa do PPGFIL à qual está vinculado o docente, na quantidade e estratos indicados por normas internas do Programa, devidamente aprovadas pelo Colegiado; e

VI. Apresentar resultados de suas pesquisas em eventos de área com abrangência no mínimo nacional.

**Art. 29** Compete aos docentes colaboradores do Programa, a cada quadriênio de avaliação da CAPES, o cumprimento de todos os incisos do art. 28, exceto o primeiro.

**Art. 30** Compete aos docentes visitantes do Programa:

- I. Oferecer, em regime individual ou compartilhado, disciplinas de acordo com a necessidade do Programa;
- II. Participar de projeto de pesquisa, aprovado institucionalmente, condizente com uma linha de pesquisa do Programa à qual está vinculado o docente;
- III. Participar, como líder ou membro, de grupo de pesquisa regularmente cadastrado no CNPq;
- IV. Orientar ou coorientar pesquisas de Dissertação no PPGFIL, em uma linha de pesquisa do PPGFIL à qual está vinculado o docente, segundo a necessidade do Programa; e
- V. Publicar, individualmente ou em coautoria, artigos ou capítulos de livros classificados em estratos superiores do *Qualis*, condizentes com uma linha de pesquisa do PPGFIL à qual está vinculado o docente, na quantidade e estratos indicados por normas internas do Programa, devidamente aprovadas pelo Colegiado.

**Art. 31** O credenciamento de docentes permanentes será norteado pelas diretrizes estabelecidas no Documento de Área de Filosofia, elaborado pela CAPES, para avaliação dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia.

**§ 1º** Consideram-se credenciados os docentes indicados na proposta de criação do Curso e aprovados pela CAPES.

**§ 2º** O credenciamento de novos docentes permanentes ou colaboradores no PPGFIL será realizado, obrigatoriamente, por meio de edital público.

**§ 3º** O credenciamento de novos docentes permanentes somente ocorrerá mediante parecer favorável do Colegiado do Programa, de acordo com este Regimento Interno.

**§ 4º** O credenciamento de novos docentes permanentes ocorrerá preferencialmente após o encerramento do quadriênio de avaliação da CAPES, admitindo-se a publicação de edital extemporâneo caso o Colegiado do Programa delibere nesse sentido.

**Art. 32**

incluir, no mínimo:

- I. Título de Doutor em áreas afins às linhas de pesquisa do Programa;
- II. Declaração de chefia imediata da Unidade ou Subunidade Acadêmica em que o docente está lotado (ou da Administração Superior da IES onde trabalha), quando for o caso, assegurando disponibilidade de pelo menos 10 (dez) horas de sua carga horária semanal de trabalho, para dedicação às atividades do Programa;
- III. Participação em grupo de pesquisa regularmente cadastrado no CNPq e de acordo com a linha de pesquisa escolhida para credenciamento;
- IV. Projeto de pesquisa aprovado institucionalmente ou em processo de tramitação institucional, de acordo com a linha de pesquisa escolhida para credenciamento; e
- V. Publicações de artigos ou capítulos de livros conforme quantidade e estratos *Qualis* discriminados no respectivo edital.

**Parágrafo Único.**

O afastamento temporário de docentes permanentes ou colaboradores para a realização de Estágio Pós-Doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas, não impedirá a manutenção de seu credenciamento, desde que satisfeitos os critérios deste artigo.

**Art. 33**

Os credenciamentos e recredenciamentos serão válidos por até 04 (quatro) anos, ao fim dos quais deverá ser formalizado o pedido de novo recredenciamento por meio de requerimento endereçado ao Colegiado do Programa.

**Art. 34**

Os critérios para recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa são:

- I. Estar credenciado como professor permanente ou colaborador do Programa;
- II. Haver solicitado oficialmente seu recredenciamento junto ao Colegiado do PPGFIL por ocasião do encerramento do quadriênio de avaliação do Programa pela CAPES;
- III. Participação em grupo de pesquisa regularmente cadastrado no CNPq de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa à qual está vinculado no Programa;
- IV. Ser coordenador ou pesquisador em Projeto de Pesquisa aprovado institucionalmente ou em processo de tramitação institucional, de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa à qual está vinculado no Programa;
- V. Publicar, individualmente ou em coautoria, artigos ou capítulos de livros classificados em estratos superiores do *Qualis*, condizentes com uma linha de pesquisa do PPGFIL à qual está vinculado o docente, na quantidade e estratos indicados por normas internas do Programa, devidamente aprovadas pelo Colegiado;
- VI. Haver ministrado, individualmente ou em parceria, pelo menos 02 (duas) disciplinas na lista de oferta do Programa no quadriênio concluído;

VII. Possuir no mínimo 02 (duas) orientações ou coorientações de Mestrado no quadriênio considerado.

**Parágrafo Único.** O docente permanente ou colaborador que não satisfizer às condições exigidas neste artigo, ao completar um quadriênio após seu credenciamento ou último recredenciamento, está automaticamente descredenciado no PPGFIL.

**Art. 35** A permanência de um docente visitante no PPGFIL, uma vez aprovada sua vinculação ao Programa nessa categoria docente pelo Colegiado do Programa, tem seu prazo definido no respectivo cronograma da concessão de bolsa ou auxílio concedidos pela agência de fomento envolvida em seu contrato.

**Art. 36** Ao se credenciar, cada novo docente permanente ou colaborador deverá se comprometer a permanecer no Programa durante todo aquele ciclo de avaliação quadrienal, salvo em casos de extrema necessidade.

**§ 1º** O Colegiado do Programa decidirá, em cada caso, a situação futura do discente em caso de descredenciamento de seu orientador, procurando, na medida do possível, minimizar o prejuízo para o discente em questão.

**§ 2º** A solicitação intempestiva de descredenciamento por parte do docente que tenha orientandos durante o ciclo de avaliação, trazendo prejuízos para o Programa e sem justificativa plausível, deverá ser encaminhada pelo Programa para a análise da Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI) para os procedimentos previstos nas normas da instituição.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

### Seção I Do Processo Seletivo de Admissão

**Art. 37** O processo seletivo para o PPGFIL será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.

**Parágrafo Único.** As inscrições para seleção de ingresso no Programa serão feitas somente pelo SIGAA, mediante regras publicadas no edital.

**Art. 38** O edital de seleção discente do PPGFIL será proposto pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado à Procuradoria Federal para análise jurídica e, após ajustes feitos pelo Programa, deverá ser enviado à AGEUFMA para publicação.

**§ 1º** Os editais de seleção deverão seguir as instruções normativas da AGEUFMA e as normas internas complementares do Programa vigentes sobre processos seletivos.

**§ 2º** Conforme definido em norma interna complementar do PPGFIL sobre processos seletivos, a publicação do edital de seleção poderá ser de competência e responsabilidade do Pró-Reitor da AGEUFMA, do Coordenador do Programa e/ou da Comissão designada para o processo seletivo.

**Art. 39** Para fixação do número e categorias de vagas em cada edital de entrada serão levados em consideração os critérios definidos nas instruções normativas da AGEUFMA e normas internas complementares do Programa vigentes sobre processos seletivos, incluindo as políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas e de incentivo à qualificação de servidores.

**Art. 40** O Programa poderá oferecer turmas adicionais especiais, sem prejuízo da oferta regular, para instituição pública, organizações não governamentais ou empresa público/privada, mediante contrapartida financeira destas, por meio de convênios e contratos que seguirão resolução específica vigente.

**§ 1º** Ainda que ofertadas turmas adicionais, o processo seletivo deverá seguir as instruções normativas da AGEUFMA e normas internas complementares do Programa vigentes sobre processos seletivos.

**§ 2º** Em caso de contrapartida financeira de empresas privadas, públicas e do terceiro setor, o Programa deverá disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de seus recursos financeiros totais à UFMA.

**§ 3º** Dos recursos financeiros repassados para a UFMA, o repasse para setores específicos obedecerá às normas e resoluções vigentes na UFMA.

**§ 4º** As negociações sobre o percentual final de recursos destinados à UFMA serão realizadas pela DIST/AGEUFMA e analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT).

**Art. 41** Poderão se candidatar ao Curso de Mestrado em Filosofia portadores de diploma ou de certificado de conclusão de curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os requisitos discriminados no edital de seleção.

**§ 1º** Excepcionalmente poderão participar do exame de seleção candidatos concluintes de curso de graduação, desde que, em caso de aprovação, apresentem, no ato da matrícula, documento comprobatório de colação de grau, desde que previsto no edital de seleção.

**§ 2º** Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado devidamente revalidado de acordo com a legislação vigente.

**Art. 42**

Os candidatos que se submeterão ao Processo Seletivo para admissão no Mestrado em Filosofia deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. Certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 1º do artigo anterior;
- III. Histórico escolar do curso de graduação;
- IV. Currículo *Lattes* atualizado;
- V. Cópia da carteira de identidade; e
- VI. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção na forma e no valor estabelecidos pela UFMA através da conta única da União, ou, alternativamente, comprovante de isenção de taxa nos termos definidos pelo edital de seleção.

**Parágrafo Único.**

O Colegiado do Programa poderá exigir outros documentos no processo de cada seleção.

**Art. 43**

ordem abaixo:

A seleção dos) candidatos obedecerá ao definido no respectivo edital, que admitirá quaisquer das seguintes etapas, não necessariamente na

- I. Avaliação do projeto de pesquisa: consiste na análise preliminar do projeto, sob o ponto de vista da sua fundamentação teórica, seleção bibliográfica pertinente e atualizada, clareza expositiva, adequação a uma das linhas de pesquisa do Programa e elaboração técnico-formal de acordo com as normas da ABNT e demais diretrizes estabelecidas pelo edital de seleção;
- II. Prova escrita: consiste em dissertar sobre temas selecionados a partir de uma lista de obras filosóficas, previamente definida e divulgada no Edital de Seleção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Entrevista: consiste em uma arguição sobre o projeto de pesquisa do candidato, visando a identificar seu domínio do assunto, aptidão para a pesquisa e condições efetivas para realizá-lo;
- IV. Prova de Proficiência em Língua Estrangeira, podendo o candidato escolher entre as opções definidas pelo respectivo edital de seleção; e
- V. Prova de títulos: consiste na avaliação do currículo do candidato devidamente atualizado na Plataforma *Lattes*.

**Art. 44**

Cada edital de seleção definirá quais etapas terão caráter apenas classificatório, ou caráter eliminatório e classificatório, bem como os critérios de cálculo de pontos para a classificação final, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 45**

Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas por linha de pesquisa e por docente orientador, nos termos estabelecidos no respectivo edital de seleção e na ausência de impedimentos legais.

**Art. 46**

A renovação da matrícula será semestral e realizada junto à Secretaria de Apoio Administrativo por meio do SIGAA.

**Art. 47**

É permitida a matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas, apenas no caso de disciplinas optativas, respeitado o número máximo de 10 (dez) vagas por disciplina, mediante processo seletivo prévio, a critério do Colegiado do PPGFIL e conforme norma complementar interna aprovada por esse Colegiado.

**§ 1º**

O Programa não poderá cobrar taxa de inscrição nas disciplinas para alunos especiais matriculados em outros cursos da UFMA, entretanto, poderão cobrar de discentes externos, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

**§ 2º**

Concluída a disciplina cursada e tendo obtido aprovação na mesma, o aluno especial receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.

**§ 3º**

O candidato aprovado no processo seletivo como aluno regular do Programa poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas neste Programa como aluno especial, desde que apresente a declaração indicada no parágrafo anterior.

**§ 4º**

O aluno regular do PPGFIL poderá aproveitar os créditos referentes a disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que comprove a devida aprovação naquelas disciplinas e tenha a anuência de seu orientador, sujeita à homologação pelo Colegiado do Programa.

## Seção II Dos Deveres dos Discentes

**Art. 48**

São deveres de todos os discentes do PPGFIL:

- I. Realizar matrícula a cada semestre letivo, discriminando os componentes curriculares nos quais estarão inscritos;
- II. Estar adimplentes com a Biblioteca nos períodos da matrícula;
- III. Obedecer ao Regimento e às normas internas do Programa;
- IV. Manter seu currículo *Lattes* atualizado;
- V. Utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa; e
- VI. Manter seus dados pessoais atualizados no SIGAA e junto à Secretaria do Programa.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

#### Seção I

##### Dos Prazos para Integralização do Curso

###### **Art. 49**

O Curso de Mestrado em Filosofia oferecido pelo PPGFIL terá a duração mínima de 12 (doze) meses e regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se, em caso de comprovada necessidade e mediante aprovação do Colegiado do Programa, nos termos do Regimento Interno vigente, prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, totalizando 30 (trinta) meses.

###### **§ 1º**

Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a critério do Colegiado do Programa, os discentes poderão requerer junto a esse Colegiado:

- I. Prorrogação do prazo por até 06 (seis) meses para conclusão do Curso, desde que seja verificada a viabilidade da conclusão da pesquisa e consequente depósito da Dissertação no período solicitado;
- II. Trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo Curso; e
- III. Em casos excepcionais e desde que sejam devidamente justificados e comprovados, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento de matrícula e prorrogação de prazo para um mesmo discente, não podendo o prazo máximo extrapolar 36 (trinta e seis) meses.

###### **§ 2º**

A solicitação de trancamento do curso de mestrado, prevista no inciso II no § 1º acima, obedecerá às seguintes condições:

- I. Somente poderá ser concedida uma vez para o mesmo discente;
- II. Não poderá ser concedida para discentes que estejam cursando seu primeiro semestre letivo;
- III. Somente poderá ser concedida para discentes que, à data de seu pedido, estejam quites com as bibliotecas da Universidade;
- IV. O prazo máximo para integralização do curso de mestrado, para discentes que foram autorizados a realizar trancamento em algum semestre, não poderá exceder 30 (trinta) meses; e
- V. O trancamento dependerá tanto da anuência expressa do orientador como da concordância do Colegiado do Programa.

###### **§ 3º**

A solicitação de prorrogação do prazo para conclusão do Curso de Mestrado deverá ser encaminhada oficialmente ao Colegiado do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data limite da conclusão do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da Dissertação, podendo ser concedida uma única vez.

###### **§ 4º**

Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre todos os pedidos de prorrogação e de trancamento, analisadas as justificativas apresentadas no requerimento, e mediante anuência expressa do orientador, oficializada através de assinatura no requerimento de prorrogação ou trancamento.

**Art. 50**

O discente será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender sua dissertação dentro do prazo regulamentar de permanência no Curso, quando não houver prorrogação devidamente aprovada pelo Colegiado do Programa nos termos deste Regimento Interno;
- II. Acumular 02 (duas) reprovações, consecutivas ou não, na mesma ou em distintas disciplinas;
- III. Em caso de prorrogação, não defender sua dissertação no prazo adicional solicitado;
- IV. Em caso de trancamento de matrícula, esgotado o período do trancamento, não efetuar imediatamente sua matrícula nos prazos definidos pelo calendário acadêmico do Programa; e
- V. Ter sido reprovado no Exame de Qualificação na segunda tentativa.

**§ 1º**

O discente desligado do PPGFIL somente poderá voltar a se matricular em disciplinas após aprovação em novo processo de seleção e admissão no Curso de Mestrado em Filosofia mantido pelo Programa.

**§ 2º**

Não será permitida a inscrição em novo processo de seleção e admissão no Curso de Mestrado em Filosofia do Programa caso o candidato tenha sido desligado por mais de uma vez.

## **Seção II** **Da Organização Curricular**

**Art. 51**

No Programa, haverá, por ano, no mínimo, 02 (dois) períodos regulares de atividades (regime semestral).

**Art. 52**

A estrutura curricular do Programa constará dos seguintes componentes curriculares:

- I. Disciplinas: divididas entre obrigatorias e eletivas, ministradas sob a forma de aulas teóricas por docente(s) específico(s) a cada turma, com carga horária e créditos definidos, e nas quais os discentes são avaliados por conceito e frequência; e
- II. Atividades: demais atividades de ensino e pesquisa, obrigatorias ou eletivas, acompanhadas por orientador, supervisor ou Banca de Avaliação, sem atribuição de conceito, mas apenas de carga horária e menção de aprovação ou reaprovação.

**§ 1º**

No caso das disciplinas em que são atribuídos créditos, cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

**§ 2º**

O Programa estabelecerá a carga horária obrigatoria para o Mestrado, levando em conta todas as disciplinas e atividades de ensino e pesquisa realizadas pelos discentes, incluindo reuniões com os seus grupos de pesquisa, prevendo-as na estrutura curricular do curso.

**§ 3º** As disciplinas e atividades do PPGFIL poderão ser ministradas de forma remota, desde que isto seja autorizado pelo Colegiado do Programa.

**§ 4º** Os procedimentos relacionados à vida acadêmica dos discentes vinculados ao Programa devem ser registrados no SIGAA pelo docente responsável pelo componente curricular e pela Coordenadoria, com apoio da Secretaria, os quais contarão com o suporte técnico da DCSS/DPG/AGEUFMA.

**§ 5º** A critério do Colegiado e com a devida anuência do respectivo orientador, poderão ser aproveitados créditos obtidos pelo discente em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente ou em disciplina isolada oferecida pelo Programa.

**§ 6º** Créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não serão aceitos para a finalidade de integralização do Curso de Mestrado oferecido pelo Programa.

**Art. 53** Para integralizar o curso de Mestrado em Filosofia, o discente deverá cumprir o total de 24 (vinte e quatro) créditos, discriminados da seguinte maneira: 08 (oito) créditos em disciplinas (teóricas) obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas (teóricas) optativas, 02 (dois) créditos referentes à aprovação em Exame de Qualificação e 02 (dois) créditos referentes à aprovação na Defesa de Dissertação.

**Art. 54** Além das disciplinas e atividades complementares, para obter o título de Mestre em Filosofia, o discente deverá ser aprovado em sessão pública de defesa de sua Dissertação de Mestrado, nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 55** São obrigatórias para todos os discentes do Programa as seguintes atividades complementares curriculares:  
I. Estágio de Docência; e  
II. Produção Científica.

**Art. 56** O Estágio de Docência é uma atividade complementar integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação, sendo definido como a participação do discente do PPGFIL em atividades de ensino na graduação da UFMA ou outra IES, sob a supervisão de seu orientador no Programa ou de outro docente, com a anuência de seu orientador.

**§ 1º** Para os efeitos deste Regimento Interno serão consideradas atividades de ensino:  
I. Ministrar um conjunto predeterminado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a cinquenta por cento do total de aulas da disciplina;  
II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;  
III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas como estudo dirigido, seminários etc.

**§ 2º** Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes do Programa no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**§ 3º** O Estágio de Docência deverá ser compatível com a linha de pesquisa do Programa na qual se insere a pesquisa de Dissertação do pós-graduando em questão.

**§ 4º** A carga horária do Estágio de Docência será de 30 (trinta) horas, com carga horária semanal máxima de 04 (quatro) horas, devendo ser cumprida em um único semestre letivo.

**§ 5º** O discente que comprovar, junto à Coordenação do Programa, experiência de pelo menos um semestre letivo como docente em alguma IES devidamente credenciada pelo MEC, estará dispensado da realização do Estágio de Docência, com direito ao aproveitamento dos créditos referentes a esse estágio.

**§ 6º** Após a conclusão do Estágio de Docência, o discente deverá elaborar um relatório final, constando a carga horária de cada atividade desenvolvida e os resultados alcançados, a ser avaliado pelo docente da disciplina e enviado ao orientador para aprovação e, no caso dos bolsistas, o relatório deverá ser submetido à comissão de bolsas para aprovação.

**Art. 57** A produção científica é o conjunto de atividades complementares à produção da dissertação, envolvendo a publicação de artigos em periódicos bem avaliados ou capítulos de livros condizentes com sua pesquisa de dissertação, e apresentação de comunicações em seminários ou outros eventos científicos, denotando a evolução da pesquisa discente realizada no Programa.

Parágrafo Único. Como requisito para obtenção do título de Mestre em Filosofia, o discente do Programa deverá comprovar, no mínimo, uma apresentação de trabalho em evento nacional ou internacional, contendo resultado de sua pesquisa de dissertação, com publicação do resumo ou da íntegra do trabalho.

### Seção III Da Avaliação e Frequência

**Art. 58** Ao término de cada período letivo, faz-se necessária a apuração do rendimento em cada componente curricular cursado, com base nas atividades desenvolvidas pelo discente.

**Art. 59** Será condição mínima necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Art. 60** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa será avaliado por meio de trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente, sendo o resultado final expresso em conceitos, observada a equivalência numérica estabelecida na legislação vigente.

**§ 1º** Será considerado aprovado o discente que, em cada disciplina ou atividade, obtiver conceito igual ou superior a “D”.

**§ 2º** O discente que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina será reprovado com conceito “E”.

**§ 3º** Caso o discente fique reprovado uma vez em uma disciplina optativa poderá cursá-la novamente, ou, com anuênciia do orientador, poderá cursar outra que lhe interesse, para fins de integralização curricular.

**Art. 61** O discente poderá solicitar à Coordenadoria do Programa o cancelamento da matrícula em uma disciplina ou atividade, antes de decorrido 1/3 (um terço) do conteúdo programático e, neste caso, esta não será computada no seu histórico escolar.

**Art. 62** Não é permitido ao discente o abandono nas disciplinas matriculadas, sem prévia justificativa formal feita ao orientador e ao Colegiado do PPGFIL, sob pena de exclusão do Programa.

**Art. 63** O discente poderá recorrer ao Colegiado do Programa da avaliação obtida em uma disciplina em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

**Parágrafo Único.** Recebido o recurso, o Colegiado nomeará uma comissão composta com 03 (três) docentes, excluídos aqueles responsáveis pela disciplina em questão, para emitir parecer dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de ouvidas as partes interessadas.

#### **Seção IV** **Da Orientação de Discentes**

**Art. 64** Cada discente do PPGFIL será orientado pelo menos um docente ou colaborador do Programa, respeitando, no mínimo, a afinidade entre a produção científica do docente, a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador.

**Art. 65** A indicação de orientador para a pesquisa de dissertação poderá ser feita pelo candidato durante o processo seletivo, nos termos do respectivo edital de seleção, sujeita a ratificação ou modificação pelo Colegiado do Programa, tendo presentes os critérios do artigo anterior.

**Art. 66** A critério do Colegiado do Programa poderão figurar, em regime de coorientação de Dissertação, além dos docentes do Programa, docentes desta ou de outra IES.

**Art. 67** Compete ao docente orientador da pesquisa de Dissertação:

- I. Orientar o discente na composição do currículo a ser integralizado;
- II. Dar parecer e atestar concordância em requerimentos de matrícula, cancelamento, transferência, cancelamento de disciplinas ou desligamento do discente;
- III. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, informando ao Colegiado do Programa quaisquer dificuldades detectadas que possam prejudicar o cronograma de execução da pesquisa;
- IV. Orientar o discente na elaboração do projeto final de dissertação e na sua execução;
- V. Orientar e supervisionar a pesquisa de dissertação em todas as suas etapas; e
- VI. Presidir as comissões examinadoras incumbidas da arguição do discente no Exame de Qualificação e na Defesa de Dissertação.

**Art. 68** Compete ao docente coorientador da pesquisa de Dissertação:

- I. Em parceria com o orientador, orientar e supervisionar a pesquisa de dissertação do discente, em algumas ou todas as suas etapas; e
- II. Participar das comissões examinadoras incumbidas da arguição do discente no Exame de Qualificação e na Defesa de Dissertação.

**Art. 69** Cada orientador assumirá no máximo 08 (oito) orientandos simultaneamente, contabilizadas todas as orientações e coorientações em programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* aos quais esteja vinculado.

## Seção V Do Projeto de Pesquisa

**Art. 70** O Projeto de Pesquisa de Dissertação de Mestrado de cada discente do PPGFIL será avaliado em atividade integrada em disciplina na estrutura curricular do Programa até o final do primeiro semestre letivo ou, em caso excepcional, nos primeiros trinta dias do segundo semestre letivo após o início do Curso, e após aprovação pelo orientador ou Comissão e incorporadas as respectivas recomendações, deverá ser registrado na Coordenadoria.

**Art. 71** O Projeto de Pesquisa que envolver experimentos com seres humanos, animais, ou nas demais situações previstas em legislação, deverá ser avaliado por um comitê de ética em pesquisa da área.

**Art. 72** Em caso de descredenciamento ou proposição de mudança de orientador, bem como de inclusão de coorientador na pesquisa, o Colegiado do Programa deliberará a esse respeito, sempre considerando o melhor aproveitamento e o menor prejuízo possíveis para o discente envolvido.

## Seção VI

### Do Exame de Qualificação

#### **Art. 73**

O Exame de Qualificação tem por objetivos:

- I. Verificar se a pesquisa de dissertação está em conformidade com o cronograma e objetivos do Projeto de Pesquisa aprovado;
- II. Atestar a boa qualidade acadêmica dos resultados alcançados no decorrer da pesquisa, conforme apresentados no texto depositado para o Exame de Qualificação;
- III. Avaliar a viabilidade da conclusão da pesquisa e consequente depósito da Dissertação dentro do prazo restante para conclusão de curso; e
- IV. Aprimorar a pesquisa em andamento a partir das recomendações da comissão examinadora.

#### **Art. 74**

O Exame de Qualificação contará com a participação do discente e de uma comissão examinadora, composta de seu orientador, de seu coorientador quando houver, e, no mínimo, mais 02 (dois) docentes doutores vinculados a esta Instituição ou outra IES, um dos quais preferencialmente externo ao PPGFIL, sendo oportunamente realizado o exame, a critério do orientador, até o final do terceiro semestre letivo ou, em casos excepcionais, com solicitação prévia ao Colegiado do Programa e após aprovação deste, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do quarto semestre letivo cursado pelo discente.

#### Parágrafo Único.

O Exame de Qualificação somente será realizado pelo discente que tenha comprovado aprovação em exame de proficiência em idioma estrangeiro, nos termos estabelecidos em seu respectivo edital de seleção, e preferencialmente após a realização de seu Estágio de Docência, quando for o caso.

#### **Art. 75**

O Exame de Qualificação constará de defesa oral, feita pelo discente, de versão parcial de sua dissertação, contendo no mínimo 2 (dois) capítulos e um sumário detalhado do restante do trabalho a ser redigido até a versão final, previamente submetidos à análise dos examinadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **§ 1º**

Com autorização do Colegiado, o Exame de Qualificação poderá ser realizado pela via remota, preferencialmente gravado, sempre em plataformas validadas pela UFMA e, neste caso, serão aceitas assinaturas digitais na ata de qualificação.

#### **§ 2º**

Submetido ao Exame de Qualificação, o discente será considerado “aprovado” ou “reprovado”, sendo que, neste último caso, deverá reapresentar, em até 30 (trinta) dias, o trabalho refeito à mesma Comissão Examinadora ou a outra que seja composta para o novo exame e homologada pelo Colegiado do Programa, para realização de novo Exame de Qualificação em até 60 (sessenta) dias a contar da primeira tentativa.

#### **§ 3º**

O discente deverá estar aprovado em seu Exame de Qualificação até no máximo seu vigésimo mês de curso, consideradas todas as tentativas, prorrogações e trancamentos.

## CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

**Art. 76** A Dissertação de Mestrado é o tipo de trabalho de conclusão de curso a ser aceito pelo Curso de Mestrado em Filosofia oferecido pelo PPGFIL, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Filosofia.

**Art. 77** A Dissertação será preparada sob supervisão do orientador e, quando houver, do coorientador, a partir do Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo discente, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, estar vinculada a uma das linhas de pesquisa do PPGFIL, e evidenciar domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos resultados da pesquisa.

**Art. 78** Concluído o trabalho final de Mestrado, o orientador deverá requerer ao Coordenador do PPGFIL a sua defesa pública, submetendo à apreciação e homologação do Colegiado do Programa, os nomes dos integrantes da Banca Examinadora.

**§ 1º** A Banca Examinadora para a Defesa de Dissertação será composta, no mínimo, por 03 (três) docentes, incluindo o orientador, todos com título de Doutor, vinculados a esta instituição ou outra IES, devendo, pelo menos, um não fazer parte do corpo docente do Programa em nenhuma de suas categorias.

**§ 2º** Caso a pesquisa tenha sido supervisionada por um coorientador, este também deverá integrar a Banca Examinadora, sem prejuízo da exigência de 02 (dois) outros examinadores que não sejam nem orientador, nem coorientador da pesquisa.

**§ 3º** A Banca Examinadora contará também com 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos um docente externo ao Programa e vinculado a esta instituição ou outra IES.

**§ 4º** A Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados previamente pelo Colegiado do Programa, observando-se a pertinência dos examinadores indicados com o tema da Dissertação de Mestrado a ser avaliada.

**Art. 79** O discente enviará, por meio de seu e-mail institucional, o arquivo digital contendo sua Dissertação, em formato PDF (*Portable Document Format*), para a Secretaria de Apoio Administrativo e para a Banca Examinadora previamente aprovada pelo Colegiado do Programa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Defesa de Dissertação.

**Parágrafo Único.** As mudanças de títulos das dissertações somente poderão ser realizadas até o momento de encaminhamento do exemplar dos trabalhos para marcação da defesa.

**Art. 80** Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos de pesquisa ou de inovação deverão constar, obrigatoriamente, o nome do orientador, do coorientador quando houver, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), segundo as normas vigentes.

**§ 1º** Quando houver obrigatoriedade de mencionar a afiliação institucional em inglês, deverá ser seguido o seguinte formato: *Federal University of Maranhão – UFMA*.

**§ 2º** Quando uma produção envolver discente da pós-graduação, o nome do programa deverá constar no vínculo dele.

**Art. 81** Mediante aprovação prévia do Colegiado do Programa, as defesas poderão ser realizadas via remota, preferencialmente gravadas, sempre em plataformas validadas pela UFMA.

**Art. 82** Encerrada a defesa, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, o qual admitirá duas alternativas: “aprovação” ou “reprovação”.

**§ 1º** No caso de reprovação na defesa da Dissertação, o discente será desligado automaticamente do Programa, o mesmo ocorrendo se a defesa não acontecer dentro do prazo regulamentar determinado neste Regimento Interno, excetuando-se quando houver prorrogação de prazo da defesa, aprovada previamente pelo Colegiado de Curso.

**§ 2º** Após a aprovação na defesa, o discente deverá entregar o trabalho corrigido, quando for o caso, para a Secretaria de Apoio Administrativo do Programa, com a devida anuência de seu orientador, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja solicitado o diploma.

**§ 3º** O não cumprimento do prazo citado no parágrafo anterior impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma.

**Art. 83** A obtenção do grau de Mestre em Filosofia ficará condicionada à aprovação da Dissertação de Mestrado, em sessão de defesa pública, com local, data e horário prévia e amplamente divulgados e à entrega da versão final com as recomendações feitas pela Banca Examinadora devidamente incorporadas.

**Art. 84** A expedição definitiva de documento de conclusão do Curso de Mestrado ou o requerimento do respectivo diploma somente ocorrerá após a entrega, à Secretaria de Apoio Administrativo, da versão final da Dissertação, dos Termos de Autorização disponibilizados pela Biblioteca Central da UFMA e pelo Programa (preenchidos e assinados) e da quitação de eventuais pendências de documentos.

**Art. 85** São condições necessárias para a obtenção dos títulos de Mestre em Filosofia:

- Cumprir os prazos estabelecidos no Programa;

- II. Concluir o número mínimo de créditos ou carga horária exigidos na estrutura curricular;
- III. Ser aprovado na defesa do trabalho final de Mestrado;
- IV. Ser aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;
- V. Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a Biblioteca;
- VI. Cumprir outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa; e
- VII. Atender aos procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno para a solicitação dos diplomas.

**Art. 86**

A Dissertação de Mestrado deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *stricto sensu*, incluindo normalização com base no padrão ABNT vigente para trabalhos acadêmicos, ficha catalográfica gerada pelo SIGAA, resumo em língua estrangeira e demais exigências previstas em normas complementares do PPGFIL, previamente aprovadas pelo Colegiado do Programa e disponibilizadas em seu sítio institucional na internet.

**Art. 87**

No histórico escolar de conclusão constarão os seguintes elementos informativos referentes ao discente:

- I. Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade;
- II. Data de admissão no Programa;
- III. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, a legenda com a equivalência em nota, os créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. Data da defesa da Dissertação de Mestrado;
- VI. Resultado da defesa da Dissertação de Mestrado;
- VII. Título da Dissertação de Mestrado;
- VIII. Nome do orientador, coorientador quando houver, e dos demais membros da Banca Examinadora; e
- IX. Tempo de duração do Curso.

**Art. 88**

O diploma de Mestre em Filosofia será expedido pela Divisão de Emissão, Registros e Revalidação de Diplomas (DERRED/PROEN), sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor da AGEUFMA, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

**§ 1º**

O diploma conterá o título geral do Programa e a especificação da área de concentração, quando pertinente.

**§ 2º**

Os diplomas do Curso de Mestrado do PPGFIL/UFMA deverão ser aceitos em todos os seletivos e concursos para docentes realizados na Instituição.

**Art. 89**

Para solicitar a emissão dos diplomas de Mestrado, o Programa seguirá os trâmites constantes das normas específicas vigentes da UFMA.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 90** As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a esta norma.

**Art. 91** Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento Interno, respeitadas as normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

**Art. 92** Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Programa, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação das instâncias superiores no âmbito da UFMA, nos termos da legislação vigente.

**Art. 93** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 2.055-CONSEPE, de 19 de junho de 2020.